



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0835/2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituição que menciona, e contém outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de Água Comprida/MG e a **ASSOCIAÇÃO SEGUIDORES DO CAMINHO** - Instituição Beneficente, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 12.651.919/0001-24, com sede à Rua Derci Carvalho Gomes, nº. 319, Bairro: Cidade Nova, CEP. 38.082-371 na cidade de Uberaba/MG.

Parágrafo Único. O objeto de cooperação será o acolhimento institucional para homens do sexo masculino, do Município de Água Comprida - Minas Gerais, da faixa etária acima de 18 (dezoito) anos de idade que necessitarem de serviços de acolhimento em república através da oferta de proteção, apoio, moradia, a grupos de pessoas em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento, por tempo determinado, visando reinserção social e a recuperação de toxicômanos (álcool e outras drogas), todos como meio de promoção e desenvolvimento da cidadania e valorização humana junto à população carente.

Art. 2º - O valor mensal a ser fixado para contribuição junto a **ASSOCIAÇÃO SEGUIDORES DO CAMINHO** será o seguinte:

I - Quando houver acolhida de homens provenientes do Município de Água Comprida - Minas Gerais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) ao mês por pessoa acolhida;

II - Quando a pessoa acolhida receber algum benefício previdenciário (BPC-LOAS; Auxílio Doença; Aposentadoria; Pensão Por Morte, etc.), deverá haver a concordância do acolhido no repasse de pelo menos 70% (setenta por cento) do respectivo benefício em favor da instituição **ASSOCIAÇÃO SEGUIDORES DO CAMINHO**, como parte para auxiliar nos custeios, enquanto que o restante será custeado pelo Município de Água Comprida - Minas Gerais.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: 49.02.008.000 08.243.0479 2.0008339039.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 08 de julho de 2.016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.